

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Francisco Araújo)

Obriga as empresas prestadoras de telefonia móvel a disponibilizar o sinal de radiofrequência do serviço em um raio de trinta quilômetros das sedes dos municípios abrangidos pela área de concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as empresas prestadoras de telefonia móvel a disponibilizar o sinal de radiofrequência do serviço em um raio de trinta quilômetros das sedes dos municípios abrangidos pela sua área de concessão.

Art. 2º As empresas operadoras do serviço de telefonia móvel ficam obrigadas a garantir a disponibilidade do sinal de radiofrequência de seu serviço, no mínimo, em uma área circunscrita em um radio de trinta quilômetros da sede de todas as cidades abrangidas em sua área de concessão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de telefonia móvel se estabeleceu como o principal meio de universalização das telecomunicações pessoais no Brasil,

tendo em vista que o sistema é responsável pela disponibilidade de mais de duzentos milhões de telefones celulares.

Apesar desse elevado número de terminais ativos, quando se observa a cobertura do serviço em termos geográficos, verificam-se ainda grandes áreas do território brasileiro sem cobertura de telefonia móvel.

Esse problema decorre da insuficiência de investimento das empresas de telecomunicações, tendo em vista que a prestação do serviço nessas áreas não é viável economicamente dado à baixa densidade demográfica associada ao padrão de renda.

Tendo em vista que é do interesse público a universalização da cobertura do serviço de telefonia móvel no território nacional, e da evidencia de que esse objetivo não será alcançado pela ação das livres forças do mercado faz-se necessário a adoção de uma legislação para corrigir essa falha de mercado.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei que condiciona a concessão de autorização para a prestação do serviço de telefonia móvel à obrigatoriedade de a prestadora garantir a disponibilidade do sinal em uma área mínima circunscrita de trinta quilômetros das sedes dos municípios abrangidos pela concessão.

Com essa medida entendemos que a cobertura geográfica do serviço de telefonia será ampliada, garantindo a progressiva universalização do serviço no Brasil.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado FRANCISCO ARAÚJO